PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rubrica

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009.20260820/0001-62

Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Russas

Data
21/08/2026

Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar e ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, no Município de Nova Russas/CE, especialmente quanto aos procedimentos de **tratamento cirúrgico de pterígio** e **facoemulsificação com implante intraocular dobrável**, conforme demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal da Saúde.

A necessidade está relacionada à garantia da continuidade e da adequada prestação dos serviços de saúde, considerando que a capacidade operacional disponível deve ser compatibilizada com a demanda existente pelos procedimentos especializados. A contratação busca proporcionar atendimento regular aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a continuidade da assistência oftalmológica especializada.

A solução pretendida também deverá contribuir para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, mediante a ampliação da capacidade de realização dos procedimentos especificados, observados os protocolos assistenciais aplicáveis, as condições técnicas necessárias à execução dos serviços e os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá ser estruturada de forma a permitir que os procedimentos sejam realizados por prestadores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança assistencial e regularidade sanitária, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento pela Administração.

A necessidade encontra-se, portanto, fundamentada no interesse público de garantir acesso adequado aos serviços de saúde e de assegurar a continuidade da assistência especializada, não sendo suficiente a mera manutenção da capacidade atualmente disponível quando esta não for capaz de atender integralmente à demanda identificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 119 Rubrica

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais necessários à execução segura e adequada dos procedimentos cirúrgicos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo estabelecidos apenas aqueles requisitos indispensáveis e suficientes à adequada execução do objeto, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade.

Os serviços deverão compreender a realização dos procedimentos de **tratamento cirúrgico de pterígio – código 04.05.05.036-4** e **facoemulsificação com implante intraocular dobrável – código 04.05.05.037-2**, observadas as especificações técnicas, protocolos assistenciais e demais condições que serão detalhadas no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Referência.

Os prestadores deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com os procedimentos a serem executados, bem como atender às exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde, inclusive quanto à regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível.

Deverão ser observadas, conforme a natureza e o local de execução dos procedimentos, as normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis, incluindo as disposições dos órgãos de vigilância sanitária, as normas do Ministério da Saúde, os protocolos de segurança do paciente e as demais regulamentações pertinentes à execução dos procedimentos.

Os profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos deverão possuir habilitação profissional compatível com as atividades desempenhadas e estar regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, quando exigível pela legislação aplicável.

A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade e segurança, incluindo, conforme aplicabilidade:

- adequada avaliação e indicação do procedimento;
- observância dos protocolos assistenciais;
- utilização de materiais e insumos compatíveis com o procedimento;
- adoção das medidas necessárias à segurança do paciente;
- registro adequado dos procedimentos realizados;
- disponibilização da documentação necessária à comprovação da execução;
- observância das normas sanitárias e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- manutenção da confidencialidade das informações dos pacientes e observância da legislação aplicável à Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) vigente.

A futura contratação deverá estabelecer mecanismos objetivos de acompanhamento e fiscalização, permitindo verificar a efetiva realização dos procedimentos, a conformidade com as especificações estabelecidas, a qualidade da execução e a documentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 120 Rubrica

correspondente.

Considerando a possibilidade de utilização do credenciamento como solução, os requisitos deverão ser padronizados e aplicáveis indistintamente aos interessados, assegurando tratamento isonômico aos prestadores que demonstrarem o atendimento às condições estabelecidas.

Quanto à sustentabilidade, deverão ser adotadas, quando tecnicamente pertinentes e sem prejuízo da segurança assistencial, medidas relacionadas ao uso racional de materiais e insumos, à redução de desperdícios e ao adequado gerenciamento dos resíduos provenientes dos procedimentos, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Os requisitos acima constituem parâmetros necessários à escolha e à adequada execução da solução, devendo as exigências específicas de habilitação, fiscalização, medição, pagamento e execução ser detalhadas posteriormente no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, conforme a legislação aplicável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com fundamento na pesquisa de preços já produzida e devidamente juntada aos autos, complementada pela análise das alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa identificada, em observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A análise considerou não apenas o aspecto econômico, mas também a capacidade operacional, a disponibilidade de prestadores especializados e a adequação das diferentes formas de execução ao interesse público.

Para definição da solução, foram consideradas as possibilidades de execução direta pela Administração, a contratação mediante procedimento competitivo e o credenciamento de prestadores especializados. A avaliação dessas altemativas buscou verificar a viabilidade técnica e operacional de cada modelo, considerando as características dos procedimentos a serem realizados, a necessidade de profissionais e estrutura compatíveis, bem como a necessidade de assegurar capacidade suficiente para atendimento da demanda.

A execução direta pela Administração mostrou-se menos adequada, tendo em vista a necessidade de disponibilização permanente de estrutura, equipamentos, profissionais especializados e capacidade operacional compatível com os procedimentos demandados, o que poderia implicar custos estruturais e operacionais adicionais, além da necessidade de manutenção da capacidade instalada necessária à execução dos serviços.

A contratação por procedimento competitivo, embora juridicamente possível, poderia resultar na seleção de fornecedor ou de quantidade limitada de prestadores, restringindo a capacidade de atendimento e a possibilidade de participação de outros prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração. Tal circunstância poderia não se mostrar compatível com a necessidade de ampliar e assegurar a disponibilidade de serviços especializados à população.

Nesse contexto, o credenciamento constitui alternativa juridicamente admitida e potencialmente adequada, especialmente diante da possibilidade de existência de pluralidade de prestadores aptos a atender às condições previamente estabelecidas pela Administração. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado quando houver possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos, permitindo a ampliação da capacidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 12 Rúbrica

atendimento e o acesso a uma rede mais abrangente de prestadores, observadas as condições padronizadas estabelecidas no instrumento convocatório.

A pesquisa de preços já realizada e juntada aos autos constitui elemento fundamental para a avaliação da compatibilidade econômica da solução, devendo seus resultados ser analisados conjuntamente com os aspectos técnicos, operacionais e mercadológicos identificados no levantamento. Dessa forma, a definição da solução não se fundamenta exclusivamente no menor custo, mas na conjugação entre viabilidade econômica, capacidade de atendimento, adequação operacional e atendimento ao interesse público.

Diante das características dos procedimentos, da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e da possibilidade de participação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, o credenciamento mostra-se solução compatível com a necessidade administrativa identificada. Sua adoção fica condicionada à observância integral dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, à demonstração da existência de pluralidade de prestadores aptos, à definição objetiva e uniforme das condições de habilitação e execução e, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, ao estabelecimento prévio de critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição da demanda, assegurando tratamento isonômico aos interessados e adequada governança da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas para a prestação dos serviços médicos relativos aos procedimentos de **tratamento cirúrgico de pterígio – código 04.05.05.036-4** e **facoemulsificação com implante intraocular dobrável – código 04.05.05.037-2**, destinados ao atendimento da demanda assistencial do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa.

A solução compreenderá a realização dos procedimentos de acordo com as condições técnicas e assistenciais estabelecidas pela Administração, observados os requisitos de habilitação, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, os protocolos de segurança do paciente e as demais condições previstas no instrumento de credenciamento e no Termo de Referência.

O credenciamento deverá possibilitar a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, desde que juridicamente e tecnicamente aptos à execução do objeto, assegurando tratamento isonômico e condições padronizadas.

A execução dos procedimentos ocorrerá conforme a demanda efetivamente identificada e autorizada pela Administração, observados os quantitativos estimados neste ETP e os limites estabelecidos nos instrumentos de contratação.

Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá ser adotado critério objetivo, previamente estabelecido e transparente para distribuição da demanda, vedada a escolha subjetiva de prestadores.

A solução deverá contemplar, além da execução dos procedimentos, todos os atos e recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações previstas no instrumento de contratação, inclusive documentação comprobatória da realização dos serviços, observadas as especificações e responsabilidades que serão detalhadas no Termo de Referência.

A opção pelo credenciamento busca ampliar a capacidade de atendimento do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS Rubrica

mediante a formação de rede de prestadores aptos, proporcionando maior flexibilidade operacional para atendimento da demanda assistencial, sem afastar os princípios da isonomia, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram dimensionadas a partir da necessidade de estruturação do ambiente destinado às atividades de reabilitação neuromotora, considerando a composição funcional da solução, a utilização integrada dos equipamentos e acessórios e a necessidade de disponibilização dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades terapêuticas previstas.

A estimativa deverá observar a compatibilidade entre os componentes, evitando aquisições em quantidade superior ou inferior à necessária para o funcionamento adequado da estrutura assistencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TRATAMENTO CIRUGICO DE PTERIGIO. COD. PROCEDIMENTO CIRURGICO 04.05.05.036-4	50,000	Serviço
2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL. COD. DO PROCEDIMENTO CIRURGICO 04.05.05.037-2	300,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na pesquisa de preços já realizada e constante dos autos, observados os parâmetros aplicáveis à formação do preço estimado e a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos valores unitários obtidos na pesquisa realizada, foram estimados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	TRATAMENTO CIRUGICO DE PTERIGIO. COD. PROCEDIMENTO CIRURGICO 04.05.05.036-4	50,000	Serviço	209,55	10.477,50
2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL. COD. DO PROCEDIMENTO CIRURGICO 04.05.05.037-2	300,000	Serviço	840,00	252.000,00

O valor total estimado da contratação corresponde, portanto, a **R$ 262.477,50 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Os valores unitários deverão estar acompanhados, no processo administrativo, dos respectivos documentos de suporte da pesquisa de preços, permitindo a identificação das fontes utilizadas, da metodologia empregada e da compatibilidade dos valores estimados com o mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rubrica

A estimativa constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a definição das condições econômicas do futuro instrumento de credenciamento, sem prejuízo da observância das regras específicas aplicáveis à remuneração dos serviços credenciados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução foi analisado considerando as características técnicas dos procedimentos, a possibilidade de execução independente e a necessidade de ampliação da competitividade, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os procedimentos de tratamento cirúrgico de pterígio e de facoemulsificação com implante intraocular dobrável possuem códigos próprios, características técnicas distintas e podem ser executados de forma independente, não sendo identificada, no presente estudo, necessidade de que ambos sejam realizados obrigatoriamente por um único prestador.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente viável a estruturação do objeto **por itens**, permitindo que prestadores que possuam capacidade para determinado procedimento possam participar da contratação correspondente, evitando restrição desnecessária à competitividade.

O parcelamento por itens também possibilita melhor adequação da contratação às características do mercado especializado, sem prejuízo da padronização das condições de execução, fiscalização e pagamento.

Não foram identificados elementos que demonstrem a existência de sistema único ou integrado cuja divisão pudesse comprometer a execução dos procedimentos ou gerar perda de funcionalidade. Da mesma forma, não foi demonstrada vantagem econômica suficiente decorrente da concentração dos dois procedimentos em um único objeto que justificasse o não parcelamento.

Assim, **recomenda-se o parcelamento do objeto por itens**, mantendo-se cada procedimento como unidade autônoma de contratação, sem prejuízo da adoção do credenciamento como modelo destinado à formação de rede de prestadores aptos, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

A adoção do parcelamento por itens deverá contribuir para a ampliação da competitividade, preservando a economicidade e permitindo maior adequação entre a capacidade dos prestadores e a demanda específica de cada procedimento.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA contempla previsão para a contratação de procedimentos cirúrgicos ou de serviços de natureza equivalente, demonstrando compatibilidade entre a necessidade identificada e os instrumentos de planejamento institucional.

A previsão no PCA evidencia que a demanda foi considerada no planejamento administrativo, contribuindo para a adequada programação das despesas, para a racionalização das contratações e para a compatibilidade da solução com as necessidades previstas para a área da saúde.

A contratação também se encontra relacionada às atribuições institucionais do Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS Rubrica

Municipal de Saúde e à necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da assistência especializada prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A compatibilidade entre o objeto deste Estudo Técnico Preliminar e a previsão constante do PCA deverá ser mantida durante as etapas subsequentes do planejamento, especialmente na elaboração do Termo de Referência e dos instrumentos destinados à formalização do credenciamento.

Dessa forma, verifica-se o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo vigente, em observância ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a ampliação e a continuidade da oferta dos procedimentos cirúrgicos especializados objeto deste ETP, proporcionando atendimento adequado à demanda assistencial identificada no âmbito da rede municipal de saúde.

Como resultados diretamente relacionados à contratação, pretende-se:

- ampliar a capacidade de realização dos procedimentos cirúrgicos especializados;
- proporcionar maior regularidade no atendimento da demanda assistencial;
- contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos pacientes, conforme a capacidade efetivamente disponibilizada;
- assegurar a realização dos procedimentos dentro dos padrões técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos;
- promover melhor aproveitamento da estrutura pública disponível;
- ampliar a rede de prestadores aptos à execução dos procedimentos, quando adotado o credenciamento;
- assegurar maior flexibilidade operacional para atendimento da demanda efetivamente identificada;
- promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação baseada em preços compatíveis com o mercado e pagamento vinculado à efetiva realização dos serviços.

Os resultados deverão ser acompanhados por meio de mecanismos de fiscalização e controle da execução, considerando, conforme aplicabilidade, indicadores como quantidade de procedimentos efetivamente realizados, percentual de execução da demanda autorizada, ocorrências de cancelamento ou não realização, conformidade da documentação assistencial e regularidade da prestação dos serviços.

A avaliação dos resultados deverá considerar não apenas a execução quantitativa dos procedimentos, mas também a conformidade técnica e assistencial, de modo que o pagamento esteja condicionado à efetiva comprovação dos serviços realizados.

Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se diretamente relacionados à necessidade que originou a contratação e poderão ser verificados durante a execução contratual, permitindo à Administração avaliar a efetividade da solução adotada e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS Rubrica

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada implementação e fiscalização da solução, observando o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Entre as providências necessárias, destacam-se:

- verificar a disponibilidade e adequação da estrutura física do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa para atendimento dos procedimentos previstos;
- verificar a disponibilidade dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos procedimentos que permanecerem sob responsabilidade da Administração;
- estabelecer o fluxo de encaminhamento, autorização e acompanhamento dos pacientes;
- definir os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- elaborar mecanismos de controle para registro dos procedimentos autorizados e efetivamente realizados;
- estabelecer critérios objetivos para conferência e aceite dos serviços;
- definir a documentação necessária para comprovação da efetiva realização de cada procedimento;
- promover a capacitação ou orientação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, quando necessária;
- verificar previamente a compatibilidade dos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos com a realidade operacional do hospital e com o mercado prestador dos serviços.

Considerando a adoção do credenciamento como solução pretendida, deverá ser elaborado instrumento que estabeleça de forma clara as condições de participação, habilitação, execução, fiscalização, remuneração e desligamento, bem como os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, quando aplicável.

As providências preparatórias deverão ser concluídas antes do início da execução dos serviços, de modo a assegurar que a Administração disponha de estrutura organizacional e mecanismos de controle suficientes para acompanhar a execução e verificar a obtenção dos resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP foi analisada durante o planejamento da contratação, considerando as características do objeto e a solução pretendida.

Para o presente caso, não se mostra necessária a adoção do SRP, uma vez que a contratação está estruturada para atendimento de demanda assistencial previamente dimensionada, mediante procedimentos cirúrgicos específicos, com quantitativos estimados de 50 serviços de tratamento cirúrgico de pterígio e 300 serviços de facoemulsificação com implante intraocular dobrável.

Além disso, a solução pretendida consiste no credenciamento de prestadores especializados, com condições padronizadas de execução e atendimento conforme a necessidade assistencial efetivamente verificada, modelo que possui disciplina própria na Lei nº 14.133/2021 e não depende da utilização do Sistema de Registro de Preços.

A não adoção do SRP não decorre da ausência de previsão no PCA, uma vez que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 06 Rúbrica

contratação encontra-se contemplada no planejamento anual da Administração, mas da análise das características específicas da solução e da adequação do instrumento escolhido ao modelo de contratação pretendido.

O SRP poderá ser utilizado quando presentes os pressupostos que justifiquem sua adoção, porém, no caso concreto, a Administração pretende estruturar a contratação mediante credenciamento, observando as condições específicas estabelecidas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Assim, considerando a natureza dos procedimentos, os quantitativos previamente dimensionados, a existência de pesquisa de preços nos autos e a solução estruturada mediante credenciamento, conclui-se pela **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização do credenciamento.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio foi analisada considerando as características do objeto, a natureza dos procedimentos e a estrutura de mercado relacionada à prestação dos serviços médicos especializados.

Considerando que os procedimentos previstos possuem execução individualizada, podem ser realizados de forma independente e não demandam, em princípio, a conjugação de diferentes especialidades ou capacidades técnicas para sua execução por um único prestador, **não se identifica necessidade técnica que justifique a formação de consórcio para atendimento do objeto**.

Além disso, o objeto foi estruturado por itens, permitindo que pessoas jurídicas com capacidade técnica compatível com cada procedimento possam participar individualmente, sem necessidade de associação com outras empresas para atender conjuntamente aos serviços previstos.

A admissão de consórcios, nesse contexto, não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto, uma vez que os requisitos de habilitação e qualificação deverão ser dimensionados de forma proporcional à complexidade dos procedimentos, sem exigências superiores às indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Assim, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, considerando que não foi identificada, para este objeto, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais que torne essa forma de participação necessária ou vantajosa para a Administração.

A vedação deverá ser mantida desde que compatível com o levantamento de mercado e com a realidade dos potenciais prestadores, devendo os requisitos de habilitação ser estabelecidos de forma proporcional e suficiente para assegurar a execução adequada dos serviços, sem restrição indevida à competitividade.

14.DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 127 Rubrica

Após análise da necessidade apresentada e das características do objeto, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição necessária para o atendimento da solução ora pretendida.**

Os procedimentos de tratamento cirúrgico de pterígio e facoemulsificação com implante intraocular dobrável constituem serviços específicos e individualizáveis, cuja execução deverá observar as condições técnicas, sanitárias e assistenciais estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A presente contratação deverá ser planejada e executada de forma autônoma, sem prejuízo da utilização da estrutura e dos fluxos próprios da rede municipal de saúde necessários ao encaminhamento, acompanhamento e assistência aos pacientes.

Eventuais serviços ou atividades administrativas ordinariamente existentes na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde não constituem, para fins deste ETP, contratações correlatas ou interdependentes capazes de condicionar a execução do objeto.

Dessa forma, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser formalizadas conjuntamente ou previamente para viabilizar a solução**, permanecendo a contratação ora planejada delimitada aos procedimentos especificados neste Estudo Técnico Preliminar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de procedimentos cirúrgicos especializados apresenta impactos ambientais principalmente relacionados à utilização e ao descarte de materiais médico-hospitalares, embalagens, resíduos comuns e resíduos provenientes dos serviços de saúde.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos procedimentos.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas, conforme aplicabilidade:

- adequada segregação dos resíduos no local de geração;
- utilização de recipientes e embalagens apropriados para cada classe de resíduo;
- acondicionamento e armazenamento conforme as normas sanitárias aplicáveis;
- destinação adequada dos resíduos por meio de procedimentos legalmente autorizados;
- redução de desperdícios de materiais e insumos;
- utilização racional dos recursos necessários à realização dos procedimentos;
- observância das normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- adoção de medidas destinadas à prevenção de descarte inadequado de materiais potencialmente contaminantes.

A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais e sanitárias vigentes aplicáveis aos estabelecimentos e profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos, cabendo aos prestadores cumprir as obrigações relacionadas ao gerenciamento dos resíduos decorrentes de suas atividades, na extensão definida no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 128 Rubrica

Não serão estabelecidos requisitos ambientais que não guardem relação direta com o objeto ou que possam restringir injustificadamente a participação dos potenciais prestadores. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos procedimentos médicos e, sobretudo, não poderão comprometer a segurança do paciente, a esterilidade dos materiais ou a qualidade da assistência prestada.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são passíveis de controle mediante a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, não se identificando, neste momento, impacto ambiental que inviabilize a contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação** dos serviços especializados de tratamento cirúrgico de pterígio e facoemulsificação com implante intraocular dobrável, destinados ao atendimento da demanda assistencial do Município.

A necessidade encontra-se relacionada à garantia da continuidade e ampliação da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde, estando a contratação alinhada ao planejamento municipal, inclusive com previsão no Plano de Contratações Anual de procedimentos de mesma natureza.

Os quantitativos estimados, correspondentes a **50 procedimentos de tratamento cirúrgico de pterígio e 300 procedimentos de facoemulsificação com implante intraocular dobrável**, deverão permanecer respaldados pela memória de cálculo e pelos documentos utilizados para o dimensionamento da demanda, que integrarão os autos do processo.

A pesquisa de preços já realizada constitui elemento de suporte à estimativa do valor da contratação, cujo montante estimado corresponde a **R$ 262.477,50**, sem prejuízo da conferência dos documentos que fundamentaram os valores unitários e da observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado indicou o credenciamento como solução compatível com a necessidade identificada, desde que observados os pressupostos estabelecidos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de pluralidade de prestadores aptos, às condições padronizadas de execução e à possibilidade de contratação paralela e não excludente.

A contratação deverá ser estruturada **por itens**, considerando que os procedimentos possuem características técnicas e códigos distintos e podem ser executados de forma independente, sem que tenha sido identificada necessidade de concentração em um único prestador.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, com critérios objetivos de medição, comprovação dos procedimentos realizados e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

Diante disso, **posiciona-se favoravelmente à continuidade do planejamento da contratação**, condicionada à manutenção, nos autos, dos documentos que fundamentam o dimensionamento da demanda, a pesquisa de preços e a demonstração dos pressupostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rubrica

jurídicos e mercadológicos necessários à adoção do credenciamento.

A futura contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e interesse público, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Nova Russas / CE, 21 de agosto de 2026

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR